



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

5

PROTOCOLO Em ____/____ Hrs ____ Sob ____ Nº ____ Ass.: ____		Projeto De Lei	Nº ____/____	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
	☒	Projeto De Resolução		
		Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		Presidente da Câmara
		Emenda		

Autor: **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/DE ____ DE MARÇO DE 2022

“DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DA UTILIZAÇÃO DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – PLENÁRIO HÊNIO MALDONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista as prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 96, inciso IX, in fine, da Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 24, inciso VI, alínea “d”, do seu Regimento Interno, aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O presente regulamento visa estabelecer as condições gerais para a utilização, por terceiros e pelos Vereadores, do Plenário da Câmara de Vereadores de Cáceres/MT – Plenário Hênio Maldonado, com sede R. Cel. José Dúlce - Centro, Cáceres - MT.

Art. 2º O Plenário destina-se à realização de audiências públicas, cursos, congressos, conferencias, seminários, palestras, exposição e demais eventos técnico-científicos, promovidos pela Câmara Municipal de Cáceres e por órgãos da Administração Direta e Indireta, da União, do Estado e Município, entidades privadas com finalidade públicas, pessoas físicas, desde que se adéquem as instalações e não sejam incompatíveis com a natureza de um bem público.

Art. 3º A cessão do Plenário está condicionada pelos objetivos determinados pela Câmara Municipal de Cáceres, na observância e aplicação das regras exigidas à boa conservação dos

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

equipamentos e espaços, à imagem pública do Parlamento e do respeito pelas normas públicas de civismo.

Art. 4º A cessão para a utilização do Plenário da Câmara Municipal de Cáceres/MT, por terceiros, diversos às atividades do Poder Legislativo Municipal, depende de previa autorização do Presidente da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único A cedência do Plenário para eventos terceirizados, será disponibilizado apenas o espaço e sonorização, ficando de responsabilidade do organizador do evento, quaisquer outros serviços que necessite.

Art. 5º O pedido de utilização do Plenário deverá ser dirigida, por escrito, ao Presidente da Câmara de Vereadores, sendo protocolado na Secretaria Administrativa da Casa, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, em relação à data do evento.

Parágrafo único Se o(s) evento(s) for(em) realizado(s) nos finais de semana e feriados, a antecedência mínima do protocolo deverá ser obrigatoriamente de 15 (quinze) dias, em relação à data do evento.

Art. 6º Pedidos formulados fora do prazo previsto no artigo 5º, desta Resolução poderão ser considerados, porém, o Requerente deverá esperar uma resposta formal, onde será informado sobre a data de disponibilidade de espaço, dos recursos humanos e técnicos necessários à realização do evento.

Art. 7º Do pedido deverão constar:

- I – Identificação do Requerente e/ou da entidade promotora;
- II – Identificação do responsável pela ação;
- III – Indicação do fim a que se destina a utilização;
- IV- Indicação da data e horários de utilização;
- V – Indicação das datas e horários necessários à utilização do espaço para montagem e desmontagem de equipamentos;
- VI- Indicação de eventuais equipamentos, meios e esquemas técnicos que se pretendem destinar ao evento.

1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 1º Eventuais indicações prestadas *in loco* ou por via telefônica, acerca de disponibilidade de datas para a utilização do Plenário, não constituirão, por si só, uma garantia da respectiva reserva.

§ 2º Só com a notificação expressa da autorização de utilização prevista no art. 4º desta Resolução, fica autorizada a reserva do Plenário.

Art. 8º As audiências públicas realizadas pelas Comissões desta Câmara Municipal de Cáceres, sejam elas Comissões Permanentes ou Temporárias, deverão ser solicitadas obrigatoriamente pelo Presidente da Comissão, contendo a assinatura de todos os Membros da Comissão, obedecendo-se o prazo estabelecido no artigo 5º, desta Resolução.

Parágrafo único A exigência prevista no *caput*, aplica-se, inclusive, nas audiências públicas eventualmente realizadas em finais de semana.

Art. 9º Em caso de concorrência entre entidades, verificando-se pedidos simultâneos para datas coincidentes, caberá ao Presidente da Câmara Municipal de Cáceres decidir, ponderando o interesse público das iniciativas propostas.

Parágrafo Único. Não se verificando o fator de ponderação que habilite uma entidade em relação às restantes, será dada a preferência ao pedido formulado em primeiro lugar.

Art. 10 Não poderá ser ultrapassada a lotação permitida no Plenário, objetivando não colocar em riscos à segurança de pessoas e bens.

Art. 11 São da responsabilidade do organizador e das entidades responsáveis pela utilização do Plenário, quaisquer danos, furtos ou desaparecimento de bens da Câmara Municipal de Cáceres que componham os espaços cedidos para a realização do evento.

Art. 12 As despesas com a reparação ou reposição de equipamentos danificados, furtados ou desaparecidos serão imputadas ao(s) organizador(es), e/ou à(s) entidade(s) responsável(is) pela utilização.

Art. 13 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Cáceres.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.



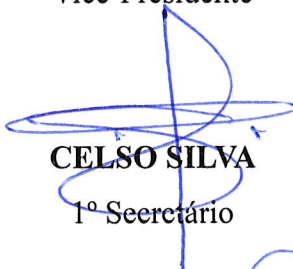
DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente



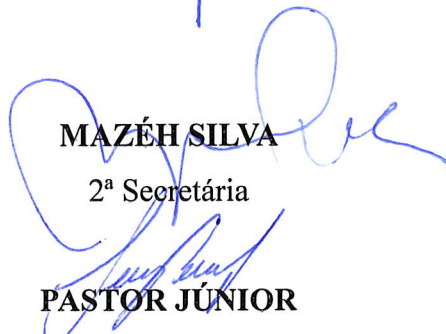
ISAIAS BEZERRA

Vice-Presidente



CELSO SILVA

1º Secretário



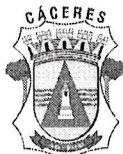
MAZÉH SILVA

2ª Secretária



PASTOR JÚNIOR

3º Secretário Substituto



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres, no uso das prerrogativas que são conferidas pelo Regimento Interno, dirijo-me a Vossas Excelências para remeter-lhe o incluso Projeto de Resolução, que visa regulamentar o uso do Plenário desta Casa de Leis – Plenário Hênio Maldonado.

Com efeito, ressaltamos que o uso do Plenário tem gerado várias discussões, e dúvidas, e, considerando a inexistência de uma normativa específica regulamentando sobre a sua utilização, faz-se necessário a aprovação desta Resolução.

Nesse sentido, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 04 de abril de 2022.


DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente


ISAIAS BEZERRA

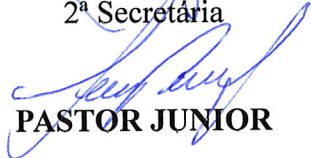
Vice-Presidente


CELSO SILVA

1º Secretário


MAZEH SILVA

2ª Secretária


PASTOR JUNIOR

3º Secretário Substituto